



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0182/2023

"Dispõe sobre a proibição da 'prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula' nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina."

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Projeto de Lei nº 0182/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende a proibição da prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

A Proposta é articulada em 6 (seis) artigos e tem por objetivos, segundo o que prescreve seu art.1º, proibir que:

[...] professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora, da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir aos alunos a um único pensamento político ou ideológico.

Em sua justificação o autor informa que:

A presente proposta de lei tem como objetivo proibir a "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina e com isso promover a imparcialidade e a liberdade de pensamento no ambiente escolar, garantindo que a educação seja baseada em princípios éticos, no pluralismo de ideias e no respeito aos direitos individuais dos alunos.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (evento 3 e 4), e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na qual avoquei a relatoria nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 88 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando interesse da Criança e do Adolescente, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0182/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 14/12/2023, às 16:28.
